

**POLÍTICA AFIRMATIVA DE RESERVA DE VAGAS NA  
PÓS-GRADUAÇÃO:  
pessoas com deficiência em destaque<sup>1</sup>**

**AFFIRMATIVE POLICY FOR RESERVING PLACES IN  
POSTGRADUATE COURSES:  
people with disabilities in focus**

**Carina Elisabeth Maciel<sup>i</sup>**

**Luciana Lopes Ferreira Correa<sup>ii</sup>**

**Tatiane Lima<sup>iii</sup>**

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo apresentar e discutir a instituição da política afirmativa de reserva de vagas para pessoas com deficiência no programa de pós-graduação de uma universidade pública federal de Mato Grosso do Sul, entre o período de 2019 a 2024, analisando as modalidades adotadas e os seus principais aspectos procedimentais. Após a busca e análise de resoluções, documentos normativos e editais de processos seletivos para o ingresso de estudantes com deficiência nos cursos de mestrado e doutorado, o presente estudo desvela que as políticas de ações afirmativas para a pós-graduação ganham expressividade a partir da publicação da Portaria MEC nº 13/2016, entretanto, ainda não é possível identificar e mapear como as reservas de vagas estão sendo preenchidas, expressando as carências de normatização e sistematização institucional.

**Palavras-chave:** Educação. Ações afirmativas. Cotas. Acesso.

**ABSTRACT:** This article is a documentary, exploratory and qualitative case study, which aims to present and discuss the institution of the affirmative action policy of reserving places for people with disabilities in the postgraduate program of a federal public university in Mato Grosso do Sul,

<sup>1</sup> Pesquisa realizada no âmbito do projeto “Políticas afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* em educação: acesso, permanência e titulação” sob coordenação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carina Elisabeth Maciel, no âmbito do Edital CAPES PDPG nº 17/2023.

between 2019 and 2024, analyzing the modalities adopted and their main procedural aspects. After searching for and analyzing resolutions, normative documents and notices of the selection processes for admission to master's and doctoral courses, this study reveals the urgent need to disclose data on the admission of this group to postgraduate programs.

**Keywords:** Education. Affirmative actions. Quotas. Access.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo apresentar e discutir a instituição da política afirmativa de reserva de vagas para pessoas com deficiência no programa de pós-graduação (PPG) de uma universidade pública federal de Mato Grosso do Sul, entre o período de 2019 a 2024, analisando as modalidades adotadas e os seus principais aspectos procedimentais.

Embora as ações afirmativas de acesso aos programas de pós-graduação tenham sido adotadas de modo autônomo no início dos anos 2000 (COSTA, 2023), é a partir de 2016 que as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) são induzidas, por meio da Portaria MEC nº 13/2016, a apresentarem propostas para a inclusão de estudantes negras/os, pardas/os, indígenas e pessoas com deficiência, e criarem comissões específicas para ações afirmativas com a finalidade de discussão e aprimoramento dessas ações nas instituições.

Nesse processo, como cada programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estabelece normas e critérios próprios para a seleção das/os estudantes, a disposição das ações afirmativas decorre de modo distinto aos cursos de graduação, cujo processo seletivo procede com base na classificação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e na Lei nº 12.711/2012, reconhecida como Lei de Cotas.

Com o objetivo primário de garantir o acesso de estudantes provenientes de escolas públicas, de baixa renda, pretas/os, pardas/os e indígenas, a normatização dessa Lei é uma das principais políticas de ações afirmativas que contribui para a inclusão destes grupos nos cursos de graduação. Ademais, alterada pela Lei nº 13.409/2016, a Lei de Cotas também dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das IFES, visando promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação superior.

É nesse contexto de materialização do sistema de reserva de vagas que visamos aprofundar o debate em torno das ações afirmativas na pós-graduação, especialmente destinado às/aos estudantes com deficiência. Esta pesquisa trata-se, portanto, de um estudo de caso de caráter documental, exploratório e qualitativo, com o intuito de desvelar como a reserva de vagas para pessoas com deficiência na pós-graduação é preconizada em uma IFES da região centro-oeste, no estado de Mato Grosso do Sul.

Para tanto, realizamos buscas por resoluções e documentos normativos, e analisamos os editais dos processos seletivos para ingresso de estudantes com deficiência nos cursos de mestrado e doutorado de um programa de pós-graduação de uma universidade pública federal. Para evitar a

identificação e garantir o anonimato do PPG e da IFES, utilizamos siglas que indicam condições genéricas e alteramos o nome da IFES nos documentos referenciados, indicando apenas que a IFES está localizada em Mato Grosso do Sul.

## 2 AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO

As ações afirmativas se configuram enquanto um conjunto de medidas que objetivam a equidade de oportunidades e promoção da justiça social,

[...] concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como a corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais, como educação e emprego (GOMES, 2001, p. 40).

Justificadas por sua natureza temporária e de cunho social, essas medidas são adotadas conforme a especificidade em que são instituídas, “[...] quando há o reconhecimento da necessidade de reparar uma determinada desigualdade histórica cujos efeitos ainda sejam vividos no cotidiano de uma sociedade” (CARDOSO; HOURI; PAULA, 2012, p. 49). Portanto, ao serem destinadas a atender aos grupos considerados excluídos de algum direito, não se configuram como privilégios, uma vez que não apresentam a finalidade de beneficiar grupos que apresentem condições igualitárias de oportunidades e de direitos.

As políticas de ações afirmativas foram concebidas pioneiramente pelo Direito dos Estados Unidos da América, como mecanismos para paliar a marginalização racial. Posteriormente, estenderam-se às mulheres, indígenas e pessoas com deficiência (GOMES, 2001). No Brasil, implementadas, sobretudo, durante os governos de Luís Inácio Lula da Silva (2003 - 2010) e de Dilma Vana Rousseff (2011 - 2016), as políticas públicas de ações afirmativas têm como princípios o combate às desigualdades sociais, étnico-raciais, culturais e econômicas, e a inclusão de grupos marginalizados em espaços cujo acesso tem sido historicamente excludente.

No âmbito educacional, as políticas de ações afirmativas ganharam expressividade com a aprovação da Lei de Cotas, ao dispor sobre a reserva de vagas nas universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio. Caracterizando-se como uma política que objetiva o acesso das diferentes camadas sociais à universidade pública, essa Lei instituiu a reserva de, no mínimo, 50% das vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e para demais estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública, seja em curso regular ou na educação de jovens e adultos.

Em 2016, com a aprovação da Lei nº 13.409, houve a alteração na Lei de Cotas e a ampliação do direito às reservas de vagas para as pessoas com deficiência, de acordo com a proporcionalidade de pessoas com deficiências apontadas no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No mesmo ano, o MEC publicou a Portaria nº 13/2016, que dispõe sobre a indução de propostas de

inclusão de pessoas pretas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência em programas de pós-graduação das IFES, como política de ações afirmativas.

Conforme Venturini (2021), o processo para a edição da Portaria nº 13/2016 foi decorrente de solicitações das entidades Educafro e da Associação Nacional de Pós-graduandos (ANPG) ao MEC, por maior debate e empenho na elaboração de políticas afirmativas que abrangessem a pós-graduação. Entretanto, cabe destacar que a portaria não impôs às IFES a reserva de vagas, mas sim induziu que as universidades, enquanto instituições que gozam de autonomia, discutissem em seus conselhos superiores sobre a adoção de políticas de reserva de vagas.

Segundo o Infográfico do Observatório de Ações Afirmativas na Pós-graduação (Obaap, 2023), até abril de 2023 foram identificadas 52 universidades públicas que adotaram as referidas ações na pós-graduação, sendo 45 universidades federais e 7 estaduais, representando 86,5% e 13,5% respectivamente. Importante destacar que, proporcionalmente, a região Centro-Oeste possui a maior quantidade de IES públicas com resoluções que dispõem sobre ações afirmativas, com 72,7%, e, na sequência, temos a região Sudeste, com 50% das resoluções.

Com base na pesquisa realizada por Venturini (2020) sobre o processo de criação de ações afirmativas em cursos de pós-graduação de IES públicas, algumas ações decorreram de decisões dos próprios programas e da aprovação de resoluções em conselhos universitários, enquanto outras foram criadas por determinação de leis estaduais. Nesse processo, Venturini (2020, p. 888) identificou seis diferentes modalidades de ações afirmativas adotadas nos processos seletivos dos programas de pós-graduação,

- cota – cotas para determinados grupos;
- cota + vagas suplementares reservadas – cotas para um determinado grupo e vagas adicionais destinadas exclusivamente a outro(s) grupo(s) de beneficiários, todos submetidos a processo seletivo regulado por edital único;
- cota + vagas suplementares reservadas (com processo seletivo separado) – cotas para um determinado grupo e vagas adicionais destinadas exclusivamente a outro(s) grupo(s) de beneficiários, os quais são submetidos a um processo seletivo separado e com regras distintas;
- cota + vagas suplementares reservadas (com processo seletivo separado) – vagas adicionais destinadas exclusivamente para pessoas pertencentes a determinados grupos e todos os candidatos são submetidos a processo seletivo regulado por edital único;
- vagas suplementares reservadas (com processo seletivo separado) – apenas vagas adicionais destinadas exclusivamente a determinados grupos, os quais são submetidos a processos seletivos separados e com regras distintas;
- cota + bônus – cotas para determinados grupos e bônus em etapas do processo seletivo.

Ainda que não sejam denominadas como cotas, as vagas suplementares são reservadas para candidatas/os que preenchem os requisitos específicos de cada IFES, diferenciando apenas que o

número de vagas de ampla concorrência permanece o mesmo, constituindo-a enquanto uma variante da modalidade de reserva de vagas. Ademais, a autora também destaca que as/os principais beneficiárias/os são as/os estudantes pretas/os, correspondendo a 92% das ações analisadas (687 iniciativas),

Nas ações afirmativas para cursos de graduação, os principais beneficiários são alunos egressos da rede pública de ensinos médio e fundamental, seguidos de candidatos de baixa renda e grupos étnico-raciais (pretos, pardos e indígenas), especialmente nas universidades federais, em razão da Lei n. 12.711 (BRASIL, 2012). Essa situação não se verifica nos programas de ação afirmativa da pós-graduação, nos quais estudantes pretos são os principais beneficiários, sendo alvo de 687 iniciativas, o que corresponde a 92% das políticas analisadas. Foram identificados editais nos quais apenas candidatos autodeclarados pretos podem solicitar a participação via ação afirmativa, não havendo benefício para pardos. Trata-se de casos excepcionais, uma vez que na maioria dos programas que têm benefício étnico-racial há referência expressa a pretos e pardos (682 iniciativas). Outros grupos bastante beneficiados pelas ações afirmativas são os indígenas (675 iniciativas) e as pessoas com deficiência (583 iniciativas) (VENTURINI, 2020, p. 889).

Complementando esse dado, o infográfico do Obaap (2023) aponta que, dentre as 504 resoluções publicadas pelos conselhos universitários que regulamentam as ações afirmativas na pós-graduação, as/os estudantes pretas/os, pardas/os, indígenas e com deficiência representam 94% do público-alvo. O também documento apresenta que há uma proporção considerável de resoluções que beneficiam quilombolas (40%), pessoas transexuais e travestis (30%) e pessoas refugiadas (10%).

Dessarte, as políticas de ações afirmativas somadas às políticas de democratização do acesso à educação superior, tais como o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), têm contribuído para a alteração do perfil dos estudantes nas instituições de educação superior, tornando-a mais representativa. Segundo Heringer (2022, p.10), tais políticas são importantes e precisam ser aperfeiçoadas para dispor de mais recursos públicos de forma contínua e planejada, pois “têm exigido transformações mais profundas na função social da universidade, em suas formas de funcionamento, seus currículos e agendas de pesquisa”.

Sob essa perspectiva, reconhecendo a importância da pós-graduação na área da pesquisa científica, da inovação e do desenvolvimento socioeconômico ao instituir um papel estratégico nos processos de transformação social,

A pós-graduação *stricto sensu* em educação no Brasil constitui-se em um importante espaço de base na formação de pesquisadores, instituições de pesquisa, grupos de estudos, compartilhamento da produção científica nacional e internacional, ou seja, exerce um importante papel no espaço da produção do conhecimento cuja essência é

a pesquisa científica para o desenvolvimento científico e tecnológico do país (GIMENEZ, 2022, p. 20).

Sobretudo, o acesso às melhores carreiras profissionais tem exigido especificações além do diploma de graduação, reforçando a necessidade da adoção de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação. Por conseguinte, conforme Venturini (2021), a discussão sobre reservas de vagas tem adentrado nas IFES públicas em três períodos distintos; 2000 a 2011, 2012 a 2016 e 2016 em diante.

O primeiro momento compreende a fase inicial de circulação de ideias, sem difusão nacional e restrita a poucos programas. No segundo momento, o tema começou a ingressar nas instâncias MEC e na CAPES até resultar no terceiro momento, cujas ações afirmativas começaram de fato a se difundir nos demais programas de pós-graduação, marcado pela Portaria nº 13/2016 (VENTURINI, 2021 *apud* COSTA, 2022).

A instauração de reserva de vagas pode indicar, portanto, o reconhecimento das ações afirmativas como instrumentos para redução das desigualdades de acesso e valorização das diferenças na formação profissional. Nesse sentido, a inclusão de reservas de vagas que viabilizam o ingresso de pessoas com deficiência também constitui um "componente indispensável para efetivação dos direitos de personalidade, bem como um mecanismo de atenuação de desigualdades, visto que, oportuniza o convívio social e favorece o autodesenvolvimento dessas pessoas (PRANDI *et al*, 2018, *apud* SANTOS; MARTINS; PAUSEIRO, 2023).

## 2.1 Pessoas com deficiência na pós-graduação

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)<sup>2</sup> realizada no ano de 2022, há no Brasil 18,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população. Dentre essas, a PNAD indica que a taxa de analfabetismo é de 19,5%, enquanto para as pessoas sem deficiência é de 4,1% (GOMES, 2023).

Nesse contexto, a maior parte das pessoas com deficiência acima de 25 anos não completou a educação básica, indicando que 63,3% não têm instrução e fundamental completo, e apenas 11,1% têm o ensino fundamental completo ou médio incompleto. Contraditoriamente, para as pessoas sem deficiência esses percentuais são, respectivamente, de 29,9% e 12,8%. Em relação à educação superior, cerca de 7,0% concluíram a graduação, enquanto 20,9% das pessoas sem deficiência têm nível superior (GOMES, 2023).

Segundo Nascimento *et al* (2021), também são escassas as pesquisas que analisam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, enquanto, segundo Brunhara *et al* (2019), há barreiras físicas, metodológicas, atitudinais e comunicacionais que restringem a participação plena desse grupo durante o processo de formação acadêmica. Sob esse pressuposto, a implementação de

---

<sup>2</sup> A PNAD Contínua visa produzir indicadores para acompanhar as flutuações trimestrais e a evolução, a médio e longo prazos, da força de trabalho e outras informações necessárias para o estudo e desenvolvimento socioeconômico do País.

ações afirmativas na educação superior deve englobar um conjunto amplo de estratégias para o ingresso até a conclusão do curso.

Quanto à sistematização de disposições normativas referentes às pessoas com deficiência e às reservas de vagas na educação superior, Santos, Martins e Pauseiro (2023), apresentam a evolução dessas normas desde a promulgação da Constituição Federal (1988),

**Quadro 1** - Evolução normativa sobre a inclusão e a reserva de vagas para pessoas com deficiência

<b>Instrumento normativo</b>	<b>Ano</b>	<b>Enfoques realizados</b>
<b>Constituição Federal</b>	1998	Proteção das pessoas com deficiência em diversos dispositivos
<b>Lei nº 7.853</b>	1989	Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
<b>Declaração de Salamanca</b>	1994	Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais
<b>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</b>	1996	Previsão de um capítulo dedicado à Educação Especial.
<b>Aviso Circular nº 277 – MEC</b>	1996	Acesso ao ensino superior de alunos com deficiência.
<b>Decreto nº 3.298</b>	1999	É regulamentada a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
<b>Portaria nº 1.679</b>	1999	Requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições de ensino superior.
<b>Declaração Internacional de Montreal</b>	2001	Elaboração de políticas para pessoas com deficiência.
<b>Portaria nº 3.284</b>	2003	Requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições de ensino superior.
<b>Decreto nº 5.296</b>	2004	Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000
<b>Decreto nº 7.611</b>	2011	Dispõe sobre a educação Especial.
<b>Lei nº 12.711</b>	2012	Ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
<b>Decreto 7.824</b>	2012	Regulamenta a Lei nº 12.711/2012.
<b>Plano Nacional de Educação (PNE)</b>	2014	Meta 4 do PNE

Lei nº 13.146	2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência
Lei nº 13.409	2016	Alterou a Lei nº 12.711/2012 e incluiu a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
Decreto nº 9.034	2017	Altera o Decreto nº 7.824/2012.
Decreto nº 10.502	2020	Política Nacional de Educação Especial - Suspensa - ADI nº 6590 - STF.

Fonte: Santos; Martins; Pauseiro, 2023.

Destacamos que o quadro com a evolução das normativas sobre inclusão e reserva de vagas para pessoas com deficiência, elaborado por Santos, Martins e Pauseiro (2023) pode ser atualizado com a publicação da Lei nº 14.723/2023, que institui a reserva de vagas para a pós-graduação das IFES para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência.

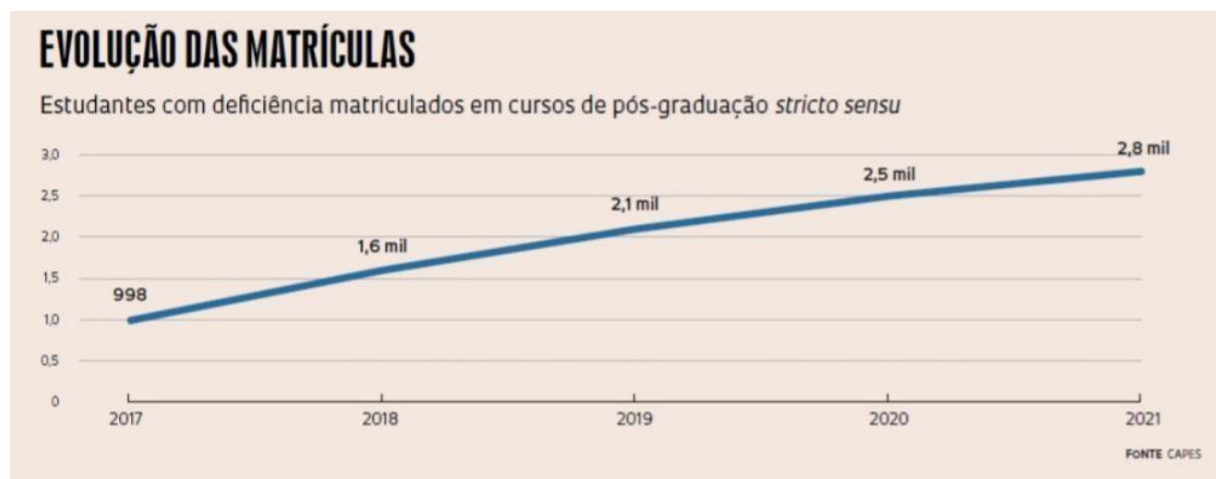
Com o objetivo de investigar a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados por universidades públicas federais, Santos, Martins e Pauseiro (2023) identificaram que, dentre 55 universidades que participaram da pesquisa, 42 (76%) possuem alguma produção normativa estabelecendo tal reserva, enquanto 12 (24%) universidades não possuem previsão, sendo uma no centro-oeste, duas na região nordeste, quatro na sudoeste, três na região sul e três na região norte.

No entanto, dados sobre estudantes com deficiência matriculadas/os nos programas de pós-graduação ainda são escassos, especialmente quando nos referimos a dados de âmbito nacional. Desse modo, a formulação de um censo por parte dos órgãos governamentais é urgente para o mapeamento e elaboração de políticas que contribuam para o acesso e permanência desse público.

Outrossim, Queiroz (2023) aponta um aumento nas matrículas para pessoas com deficiência em todos os níveis educacionais, atribuindo esse avanço à aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2006, e da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), no ano de 2015, embora ainda haja a necessidade de aprimoramento de políticas educacionais e de práticas pedagógicas.

Queiroz (2023) também destaca que os dados de estudantes com deficiência matriculadas/os em cursos de pós-graduação *stricto sensu* só começaram a ser coletados no ano de 2017, totalizando 998 matriculadas/os em cursos de mestrado e doutorado. Nos anos seguintes, esse quantitativo aumentou ano após ano, chegando a 2,8 mil estudantes matriculadas/os em 2021, um aumento percentual de mais de 180%. Os dados detalhados constam na figura a seguir,



**Figura 1** - Evolução das matrículas de estudantes com deficiência na pós-graduação (2017-2021)

Fonte: Queiroz (2023)

Assim, reconhecendo a importância da reserva de vagas como garantia de acesso aos grupos historicamente às margens dos direitos sociais, identificamos como se deu o processo de implementação de ações afirmativas para pessoas com deficiência no programa de pós-graduação *stricto sensu* de uma universidade pública federal.

### 3 A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO EM UMA IFES DO MS

A portaria MEC nº 13/2016 estimulou a elaboração de ações afirmativas nos programas de pós-graduação, e estabeleceu o prazo de 90 dias para que as instituições apresentassem suas propostas de inclusão. Todavia, na IFES investigada, as tratativas institucionais para a elaboração e implementação dessa política tiveram início apenas no ano de 2018, quando o Conselho Universitário (Coun) publicou a Resolução nº 3, que estabelece as normas regulamentadoras para avaliação, verificação e validação da autodeclaração prestada pelas/os candidatas/os pretas/os, pardas/os, indígenas e com deficiência nos processos seletivos de ingresso na graduação e pós-graduação.

A publicação desta resolução mobilizou as instâncias da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a iniciarem os trabalhos para a elaboração de normativas sobre a reserva de vagas para a pós-graduação. Assim, constituíram uma comissão composta por docentes e servidoras/es técnica/o-administrativas/os com a missão de elaborar uma proposta institucional de “Política de Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências para a pós-graduação *stricto sensu* da IFES, visando consolidar as iniciativas isoladas dos programas de pós-graduação” (IFES, PROPP, Instrução de Serviço nº 23/2018).

O trabalho dessa comissão resultou na elaboração da Resolução Copp nº 222, que institui a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência nos programas de pós-

graduação *stricto sensu*. A resolução dispõe que os programas devem reservar, em cada processo seletivo, no mínimo 10% e no máximo 20% do total de vagas para este público.

Quanto à comprovação da condição da/o candidata/o, essa deve ser atestada por meio de autodeclaração, mediante preenchimento de formulário, apresentação de documentos comprobatórios e participação de bancas heteroidentificação para pessoas pretas, pardas e indígenas, e banca de verificação da condição para as pessoas com deficiência.

Para fins de comprovação da deficiência, as/os candidatas/os devem apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como o devido enquadramento na categoria de deficiência prevista no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

A resolução estabelece que as vagas destinadas para as ações afirmativas podem ser preenchidas na integralidade por apenas um grupo do seu público-alvo, desde que não preenchidas por outra categoria, seja pela ausência de inscritas/os ou por não atingirem a pontuação mínima estipulada nos processos seletivos. As vagas reservadas para as ações afirmativas não geram vagas suplementares, e, em caso de não preenchimento pelo público-alvo, podem ser destinadas para ampla concorrência.

Importa destacar que a resolução também prevê que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os programas de pós-graduação devem implementar ações que oportunizem a permanência dessas/es estudantes no curso, inclusive definindo critérios que garantem o acesso desse público às bolsas de demanda social e outras que sejam criadas para esse fim.

Assim, em cumprimento à norma, os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da IFES, com início no primeiro semestre do ano de 2019, já previam a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência.

Ademais, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp) emitiu nova resolução de reserva de vagas, a Resolução nº 167, que atualiza as normas para as ações afirmativas na pós-graduação. O novo documento prevê que, além dos percentuais mínimo e máximo das vagas reservadas (10% a 20%, respectivamente) estabelecido para cada programa de pós-graduação, todos os editais devem reservar, obrigatoriamente, 3 vagas ou mais para as pessoas público-alvo das ações afirmativas.

A Resolução Copp nº 167/2019 estabelece também, em seu artigo 5º, §2º, que nos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes, as vagas destinadas às cotas que não são preenchidas no processo seletivo anterior devem ser reofertadas.

Com o estabelecimento da reserva de vagas afirmativas para a pós-graduação, a IFES aprovou, por meio do Conselho Universitário (Coun), a Resolução nº 150, que estabelece as normas regulamentadoras dos processos de verificação das condições de ingresso por meio da reserva de vagas destinadas às ações afirmativas para os cursos de graduação e de pós-graduação. O documento define as regras para a composição de bancas de verificação da autodeclaração, bem como normatiza os critérios para a comprovação da condição das pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e com deficiência.

Especificamente no concernente às pessoas com deficiência, a Resolução Coun nº 150/2019 estabelece em seu artigo 29 as seguintes etapas de verificação,

I – verificação da autodeclaração do candidato como pessoa com deficiência; e

II – análise do laudo médico de especialista em sua área de deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, e com o devido enquadramento na categoria de deficiência, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e seus incisos, conforme previsto no Edital de Convocação (IES, COUN, Resolução nº 150, de 30 de agosto de 2019).

Com a atualização das resoluções institucionais que dispõem sobre a reserva de vagas e os critérios para concessão ao público-alvo, a IFES estabelece que pessoas com visão monocular, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Essas alterações objetivam o aperfeiçoamento dos processos e a inclusão de novas categorias e novos critérios em seu público-alvo, a fim de minimizar os processos de exclusão, bem como atender às normativas federais vigentes.

Assim, a normativa em vigor na IFES é a Resolução COUN nº 327/2024, que estabelece a alocação de reserva de vagas por lei e os procedimentos de verificação das condições de ingresso por reserva de vagas para ações afirmativas para a graduação e pós-graduação *stricto sensu*. No âmbito da pós-graduação, a reserva de vagas é destinada para pessoas que cursaram integralmente o ensino médio em escola pública, para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e pessoas com vulnerabilidade econômica. A normativa estabelece também que 20% do total de vagas ofertadas por curso de mestrado e doutorado devem ser reservadas para as ações afirmativas.

Interessante observar que a reserva de vagas para a pós-graduação para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escola pública, bem como para estudantes com vulnerabilidade econômica, não foram previstas na Portaria MEC nº 13/2016, tampouco na nova redação da política de cotas, objeto da Lei nº 14.723/2023. A autonomia universitária possibilita a adoção dessas políticas, entretanto, é preciso atentar que os percentuais estabelecidos para a reserva de vagas precisam ser coerentes de modo que consigam atender ao público-alvo a que se propõe contemplar.

### **3.1 A reserva de vagas para pessoas com deficiência em um Programa de Pós-Graduação: um olhar para os editais de processos seletivos**

De acordo com informações constantes no *site* institucional, ao final do ano de 2023 o programa analisado contava com 114 estudantes, sendo 38 que se declaram do gênero masculino e 74 do gênero feminino, totalizando 33,93% e 66,07% respectivamente. Quanto à raça e etnia, 48% das/os estudantes se declaram brancas/os, 40% pardas/os, 10% pretas/os e 2% amarelas/os. Quanto às/aos estudantes com deficiência, não há dados disponibilizados referentes à pós-graduação.

A coordenação do PPG, em atendimento à norma institucional, passou a contemplar a reserva de vagas em seus processos seletivos desde o ano de 2019. Assim, realizamos o levantamento dos editais de processo seletivo para o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado nos *sites* institucionais entre os anos de 2019 até o primeiro semestre de 2024, com intuito de identificar a quantidade de vagas oferecidas para o público-alvo das ações afirmativas, e verificar se pessoas com deficiência têm ingressado nos cursos por meio da reserva de vagas.

As informações constantes nos editais foram sistematizadas e organizadas no quadro a seguir,

**Quadro 2-** Editais de seleção para ingresso no curso de Mestrado e Doutorado (PPG/IES) 2019-2024

<b>Editais de seleção para o curso de Mestrado (PPG/IES)</b>				
<b>Edital</b>	<b>Ano/semestre Ingresso</b>	<b>Total de vagas</b>	<b>Nº vagas (AA)*</b>	<b>Nº vagas preenchidas (AA)</b>
IES/PPG nº 3, de 02-05-2018	2019.1	22	**	**
IES/PPG nº 7, de 07-12-2018 (vagas remanescentes)	2019.1	4	3	---
IES/PPG nº 9, 10-06-2019	2020.1	20	2	---
IES/PPG nº 2, 29-07-2020	2021.1	21	3	---
Edital Unificado Propp nº 118, 03-12-2021	2022.1	24	2	2
Edital Unificado Propp nº 201, 12-09-2022	2023.1	17	4	4
Edital Unificado Propp nº 318, 09-10-2023	2024.1	35	7	4
<b>Editais de seleção para o curso de Doutorado (PPG/IES)</b>				
PPG nº 2, 23-04-2019	2019.2	12	3	---
PPG nº 3, 30-07-2020	2021.1	20	3	---
Edital Unificado Propp nº 118, 03-12-2021	2022.1	18	2	1
Edital Unificado Propp nº 201, 12-09-2022	2023.1	18	4	4
Edital Unificado Propp nº 318, 09-10-2023	2024.1	24	5	3

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, de acordo com os editais divulgados no *site* da IFES.

\*AA: ações afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiência. \*\*A política de ações afirmativas ainda não era instituída na IES. --- Edital não informa se vagas foram preenchidas.

Ao analisarmos os editais para o processo seletivo do curso de mestrado, observamos que o Edital IES/PPG nº 3/2018 para ingresso em 2019.1, foi publicado antes da resolução que instituiu a reserva de vagas para a pós-graduação na IES e, por isso, não contemplou as cotas. De todo modo, o programa publicou um edital de vagas remanescentes que dispunha de 4 vagas, das quais 3 ficaram reservadas para as ações afirmativas.

Quanto à especificação das vagas para as cotas, os editais de ingresso nos cursos de mestrado e doutorado para o ano de 2019 são os únicos em que há a distribuição de vagas entre esse público, sendo 1 vaga para estudantes pretas/os e pardas/os, 1 vaga para estudante indígena e 1 vaga para estudantes com deficiência, entretanto, os editais de divulgação dos aprovados não especificam se essas vagas foram preenchidas.

Nos editais de homologação das/os estudantes aprovadas/os nos processos seletivos dos anos de 2020 e 2021, também não há informações sobre o preenchimento das vagas destinadas às/aos estudantes cotistas.

Com a centralização do processo seletivo para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do ano de 2022, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os editais são unificados e publicados por ela e algumas informações são padronizadas. Nesse sentido, os editais fixam o quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência; vagas reservadas para servidores; vagas decorrentes de convênios e as vagas destinadas para as ações afirmativas.

Todavia, ao consultarmos os editais de homologação das/os aprovadas/os para os anos de 2022, 2023 e 2024, identificamos os estudantes que ingressaram pelas cotas, porém, não há a especificação sobre qual público-alvo eles/as pertencem, fator que impossibilita saber se os/as estudantes com deficiência têm acessado a pós-graduação na IFES.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados neste trabalho evidenciam que as políticas de ações afirmativas para a pós-graduação nas IFES ganham expressividade a partir da publicação da Portaria MEC nº 13/2016, entretanto, na IFES investigada, tal política só foi inserida na agenda institucional a partir do ano de 2018.

Desde a implementação da reserva de vagas na IFES em questão, normativas institucionais foram elaboradas e reformuladas com o objetivo de ampliar sua abrangência e estabelecer critérios para a concessão das vagas destinadas às ações afirmativas. Contudo, ao analisarmos os editais dos processos seletivos, documentos que são públicos e estão disponíveis nos *sites* institucionais, não foi possível identificar e mapear como essas vagas estão sendo preenchidas.

A IFES dispõe de Plano de Dados Abertos, que disponibiliza informações que perpassam as esferas administrativas, de pessoal e acadêmicas em seu *site* institucional desde o ano de 2017. Entretanto, como os dados disponibilizados são descaracterizados de modo a preservar a identificação pessoal, não conseguimos identificar se há estudantes que ingressam por meio da reserva de vagas.

Nesse contexto, não termos acesso público a essas informações, complexifica a identificação de dados referentes ao ingresso por meio da política de cotas para pessoas com deficiência na pós-graduação, obstaculizando o delineamento de análises referentes aos espaços destinados a tais estudantes por meio legal.

A dificuldade de acesso aos dados também expressa uma política que ainda carece de normatização e sistematização institucional. A publicação da Lei nº 14.723/2023 que institui a reserva de vagas na pós-graduação *stricto sensu* consiste em um avanço importante para a democratização da educação, entretanto, a socialização e análise dos dados resultantes desta política ainda são tímidos e escassos.

A inclusão de pessoas com deficiência na pós-graduação, por meio da política analisada, desvela a necessidade urgente da divulgação dos dados sobre o ingresso deste grupo, sobre sua permanência e conclusão na pós-graduação.

Os editais de seleção para ingresso na pós-graduação reservam vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas, com deficiência, que cursaram integralmente o ensino médio em escola pública, pessoas com vulnerabilidade econômica e, mais recentemente, pessoas quilombolas, entretanto, não é possível identificar quais destes candidatos ingressaram na pós-graduação. Os relatórios da IES investigada, não apresentam o quantitativo de estudantes da pós-graduação que têm algum tipo de deficiência.

Provocando, mas não concluindo, indicamos a necessidade de maior visibilidade institucional no que se refere aos dados de estudantes que ingressam por meio da reserva de vagas na pós-graduação, em especial estudantes com deficiência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Seção 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 13 ago. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Seção 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/113409.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/113409.htm). Acesso em: 3 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 nov. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/114723.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/114723.htm). Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 maio 2016. Seção 1. Revogada por: Portaria MEC nº 545, de 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3192/portaria-normativa-mec-n-13>. Acesso em: 10 set. 2017.

BRUNHARA, J. A. *et al.* Accessibility of people with disabilities to higher education: social attitudes of students and professors of a higher education institution. **Revista CEFAC**, [S.l.], v. 21, n. 3, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0216/201921313018>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CARDOSO, Ana Carolina Grangeia; HOURI, Mônica de Souza; PAULA, Maria de Fátima Costa de. Políticas de ação afirmativa no Estado do Rio de Janeiro: o ingresso de alunos de escola pública nas instituições de educação superior públicas. In: PAULA, Maria de Fatima Costa de; SILVA, Maria das Gracas Martins da. (Orgs.). **As políticas de democratização da educação superior nos estados do Rio de Janeiro e de Mato Grosso**: produção de pesquisas e questões para o debate. 1 ed. v. 1, Cuiabá/MT: Editora da UFMT, 2012, p. 45-70.

COSTA, Everton Garcia da. Ações afirmativas na pós-graduação brasileira: o caso da UFRGS. **Revista Brasileira de Sociologia**, [S.l.], v. 10, n. 26. set-dez, 2022. p. 104-123. Disponível em: <https://doi.org/10.20336/rbs.898>. Acesso em: 23 nov. 2024.

GIMENEZ, Felipe Vieira. **Permanência de egressos da pós-graduação em educação *stricto sensu* na região Centro-Oeste entre 2009 e 2019**. 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2022.

GOMES, Irene. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. **Agência IBGE**. Rio de Janeiro, s/p, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda> Acesso em: 30 jul. 2024.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro/RJ: Renovar, 2001.

HERINGER, Rosana. Ação afirmativa e igualdade racial no ensino superior brasileiro no período 2005-2022. **Revista Advir**, n. 43, dez./2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2022.

NASCIMENTO, M. I. do *et al.* Pessoas com deficiência trabalhando como docentes na educação superior. **Revista de psicologia**, [S.l.], v. 15, n. 56, p. 482-494, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/online.v15i56.3137>. Acesso em: 13 ago. 2024

OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO. Universidades públicas com resoluções sobre ações afirmativas na pós-graduação. **Infográfico do Observatório de Ações Afirmativas na Pós-graduação** (Obaap), n. 1, 2023. Disponível em: [https://www.obaap.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Obaap\\_Infografico\\_universidades-publicas-com-resolucoes-sobre-acoes-afirmativas-na-pos-graduacao.pdf](https://www.obaap.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Obaap_Infografico_universidades-publicas-com-resolucoes-sobre-acoes-afirmativas-na-pos-graduacao.pdf) Acesso em: 20 jul. 2023

QUEIROZ, Christina. O direito à divergência. *Pesquisa Fapesp*, [S. l.], n. 326, p. 12-17, 2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/alunos-com-deficiencia-em-classes-regulares/> Acesso em: 28 jun. 2024.

SANTOS, R. L. *et al.* Os desafios da inclusão de pessoas com deficiência na pós-graduação stricto sensu: uma revisão sistemática e uma pesquisa empírica sobre o tema: *Revista Educação e Políticas em Debate*, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 1097–1116, 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/68667> . Acesso em: 13 mai. 2024.

VENTURINI, Anna Carolina. Políticas de inclusão na pós-graduação: Os bastidores e o histórico da edição da portaria normativa 13/2016. *Novos estudos CEBRAP*, [S. l.], v. 40, n. 2, p. 261-279, mai./ago. 2021. Disponível: <https://doi.org/10.25091/10.25091/S01013300202100020005>. Acesso em: 23 nov. 2024.

VENTURINI, Anna Carolina; FERES JÚNIOR, João. Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 882-909, jul./set., 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053147491>. Acesso em: 23 nov. 2024.

Recebido em: 13 de agosto de 2024.

Aprovado em: 7 de novembro de 2024.

<https://doi.org/10.30681/repr.v15i3.12803>

---

<sup>i</sup> **Carina Elisabeth Maciel**. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, 2009). Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Política de Educação Superior/Mariluce Bittar (GEPPE/UFMS). Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. Bolsista Produtividade Fundect/CNPq.

*Curriculum Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/4726577463139954>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3765-3139>

E-mail: [carina.maciel@ufms.br](mailto:carina.maciel@ufms.br)

<sup>ii</sup> **Luciana Lopes Ferreira Correa**. Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, 2021). Técnica em Assuntos Educacionais na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), integrante do do Grupo de Estudos e Pesquisas Política de Educação Superior/Mariluce Bittar (GEPPE/UFMS). Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.

*Curriculum Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/8176708612683366>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7005-2178>

E-mail: [luciana.correa@ufms.br](mailto:luciana.correa@ufms.br)

<sup>iii</sup> **Tatiane Lima**. Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, 2023). Pós-doutoranda na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Política de Educação Superior/Mariluce Bittar (GEPPE/UFMS). Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil.

*Curriculum Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/1830012637947603>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7472-500X>

E-mail: [tatianelimaufms@gmail.com](mailto:tatianelimaufms@gmail.com)